



~~PORTARIA Nº 65, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.~~

~~(Revogada pela Portaria COGER nº 72, de 17.5.2021)~~

~~O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registro;~~

~~CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro;~~

~~CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o envio eletrônico dos documentos necessários para a lavratura de registros de nascimentos e de óbito no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), estabelecida pela Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância e regula procedimentos especiais;~~

~~CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

~~em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;~~

~~**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, que regula os procedimentos de intimação nos tabelionatos de protesto de títulos visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 como medida preventiva de saúde pública nas referidas serventias extrajudiciais;~~

~~**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências;~~

~~**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 110, de 22 de dezembro de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, que prorroga o prazo de vigência do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020, e do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020;~~

~~**CONSIDERANDO** a edição da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, pela Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

~~**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);~~

~~**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Acre, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;~~

~~**CONSIDERANDO** a manutenção, pelo Governo do Estado do Acre, de todas as Regionais de Saúde do Estado do Acre no Nível de Emergência (cor vermelha) até a data de 1º de março de 2021, conforme notícia publicada em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo, disponível em <https://agencia.ac.gov.br/com-aumento-de-casos-de-covid-19-e-saude-sobrecarregada-acre-segue-na-bandeira-vermelha/>;~~

~~**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 301, de 02 de fevereiro de 2021, editada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que prorrogou o Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21, de 19.3.2020 e declarou todas as Comarcas com nível de risco em emergência, bandeira Vermelha, para fins de observância dos protocolos de retomada das atividades presenciais previstos na Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Notários, Registradores, Colaboradores e usuários dos serviços notariais e de registro em geral;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

RESOLVE:

~~Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 62, de 03 de fevereiro de 2021, editada pela Corregedoria Geral da Justiça, até que seja realizada nova avaliação pelas autoridades sanitárias do Estado do Acre acerca das diretrizes relacionadas à circulação de pessoas durante a pandemia da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco-AC, 22 de fevereiro de 2021.~~

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor Geral da Justiça